A C Ó R D Ã O

TC-015933.989.24-6
Contratante: Fundação Butantan.
Contratada(s): GR Serviços e Alimentação Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (restaurante) para atender os empregados e servidores do Complexo Butantan, bem como a utilização de espaços para comercialização de produtos alimentícios.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Saulo Simoni Nacif (Diretor Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente) e Nathanael Gouveia Zanini (Diretor Técnico).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/05/24. Valor – R$119.410.069,80.
Advogado(s): José Roberto Manesco, (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO INSTITUCIONAL. CRITÉRIO "TÉCNICA E PREÇO". OBJETO COMUM. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DE EXCEPCIONALIDADE DO ARTIGO 36, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. COMPETITIVIDADE AFETADA. CLÁUSULAS ESSENCIAIS. OMISSÃO DE PRAZOS DE RESPOSTA A REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO. VIOLAÇÃO À TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA, PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA. APONTAMENTOS REMANESCENTES RELEVADOS ANTE AS PROVIDÊNCIAS ANUNCIADAS NAS JUSTIFICATIVAS. RECOMENDAÇÕES. IRREGULARIDADE.

1. O critério de julgamento "técnica e preço" exige comprovação robusta, no Estudo Técnico Preliminar, de que a ponderação qualitativa é determinante e de que o objeto se enquadra, estritamente, em uma das hipóteses do art. 36, § 1º, da Lei 14.133/2021. Ausente tal demonstração, impõe-se o menor preço.

2. Constitui omissão relevante a falta de cláusulas contratuais que fixem prazos para resposta a pedidos de repactuação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por ofensa à transparência, segurança jurídica, planejamento e eficiência. **V.U.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KMDW-DFAK-7T10-5LYF

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de fevereiro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade da Concorrência nº 1/2023 e o decorrente Contrato nº 020/2024, celebrado entre a Fundação Butantan e a GR Serviços e Alimentação Ltda., com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Convertendo em recomendações os demais apontamentos saneáveis (publicidade no PNCP; adequação formal da garantia), para que a Administração corrija definitivamente as rotinas internas de planejamento, publicidade e gestão de riscos nas contratações futuras.

Ressalvando-se, para momento oportuno, o pronunciamento definitivo acerca da execução contratual, que será objeto de exame no acompanhamento processado sob o **TC-016159.989.24-3**, sem prejuízo da análise de eventuais atos acessórios supervenientes.

Presente a Procuradora da Fazenda Estadual, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KMDW-DFAK-7T10-5LYF